PROJETO DE LEI Nº. 019/2020

EMENTA: "Dispõe sobre a garantia da realização do exame de cariótipo em todos os recém-nascidos que apresentarem sinais indicativos da Síndrome de Down nos hospitais e maternidades do Município de Rio Das Ostras"

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica garantida nos hospitais e maternidades do Município de Rio das Ostras a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos, após verificada a existência de sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down.

Parágrafo único - Para efeitos da presente Lei, entende-se por exame do cariótipo o exame que visa analisar a quantidade e a estrutura dos cromossomos em uma célula.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

Misaias da Silva Machado
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Esta Lei garante o direito ao exame que confirma a existência da síndrome de Down em recém-nascidos, analisando a quantidade e estrutura dos cromossomos em uma célula.

Pessoas com Síndrome de Down com frequência apresentam características como hipotonia, comprometimento intelectual, alterações anatômicas e fisiológicas peculiares à síndrome que podem afetar o seu desenvolvimento físico e cognitivo de maneiras e intensidades variadas.

A síndrome só pode ser confirmada através do teste de Cariótipo. O exame é fundamental para confirmar a síndrome e atualmente não é oferecido gratuitamente nas maternidades e hospitais públicos da cidade, por isso, vale ressaltar a importância da disponibilização do mesmo no âmbito hospitalar do nosso município.